



Número: **0053963-89.2015.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **19/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUPERMERCADO OASIS LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
RONIMARCIO NAVES (REPRESENTANTE)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	ALVIDES ATAIDIO GONCALVES (ADVOGADO(A)) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO(A)) MILENA PIRAGINE (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
BANCO TRIÂNGULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS DO PRADO (ADVOGADO(A)) JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MILENA PIRAGINE (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A))

BELLO ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RANDALA MARIA DE MORAIS NOGUEIRA Y ROCHA (ADVOGADO(A)) SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
139752156	29/01/2024 17:47	Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 0053963-89.2015.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: SUPERMERCADO OASIS LTDA - ME e outros

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da sentença de encerramento da falência da empresa SUPERMERCADO OASIS LTDA - ME - CNPJ: 11.669.365/0001-20.

Despacho/decisão: "Visto. Trata-se de falência do SUPERMERCADO OÁSIS ME, cuja quebra foi decretada em 15/06/2022 (Id. 87566470). A administradora judicial informou que após busca nos cartórios de registro de imóveis, nenhum bem foi encontrado em nome da falida e que o único imóvel localizado está registrado em nome do sócio e encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco. Em vista disso, requereu o encerramento da falência. Com vista dos autos, o ilustre Representante do Ministério Público opinou pela expedição do edital a que se refere o art. 114-A, da norma de regência (Id. 111554156), pleito acolhido pela decisão de Id. 176784910. O referido edital foi expedido em 30/08/2023 (Id. 127679523), tendo a administradora judicial informado em 04/09/2023 (Id. 128085477) que o mesmo foi disponibilizado em seu website por 30 dias, e que o prazo para manifestação de eventuais credores/interessados findará em 18/09/2023. Em seguida, o Banco do Brasil manifestou no Id. 128681603 para informar que *“os pagamentos não foram realizados na forma indicada”*, sem, contudo, informar se tem interesse no prosseguimento da falência. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre destacar que o instituto da falência consiste em uma execução coletiva que tem por finalidade a liquidação dos ativos arrecadados das pessoas jurídicas em estado de insolvência, com a distribuição proporcional do produto da liquidação entre os credores. Contudo, constatada a inexistência de bens da falida para a solução do passivo, não há razão para prosseguimento da execução coletiva. Nem mesmo os credores, ao serem instados por meio de edital, manifestaram interesse no sentido de garantir o prosseguimento do feito. Como muito bem ressaltado pelo ilustre representante do Ministério Público



“Faz-se necessário destacar que a presente ação tramita desde o ano de 2008 no Poder Judiciário Mato-grossense, com a decretação da falência há quase 09 mesessem que qualquer bem fosse arrecadado. A empresa devedora se encontra falida e, conforme bem elucidado pela AJ, a massa falida fechou suas portas sem nenhum tipo de aviso prévio ao Judiciário, ao Ministério Público ou a qualquer credor certamente”. Portanto, resta alternativa senão encerrar a presente falência, ante inexistência de bens para satisfação do passivo. **Da Parte Dispositiva** 1) Posto isso, com fundamento no art. 114-A, § 3º, da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA do SUPERMERCADO OÁSIS– ME, e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 158, VI, da Lei 11.101/05, devendo também ser extintas eventuais habilitações/impugnações porventura pendentes de julgamento, com o consequente arquivamento. 2) Fica a Administradora Judicial liberada de prestar contas, posto que inaplicável ao caso em análise, uma vez que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. 3) INTIMEM-SE, via portal eletrônico, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; e, ainda, OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ (art. 156, *caput*) e a JUCEMAT para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária extinta. 4) Expeça-se edital nos termos parágrafo único do art. 156, da Lei 11.101/05. 5) Havendo penhora no rosto dos autos, comunique-se aos Juízos por onde tramitam eventuais ações sobre o encerramento da falência em decorrência da inexistência de bens ou valores a partilhar. 6) Dê-se ciência ao Ministério Público. P.I.C”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo, digitei.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2024.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

